

Epidemiológica, Atenção Básica de Saúde e nas Áreas Técnicas de Saúde da Criança e da Mulher;

II- Representante das Secretarias Municipais de Saúde, preferencialmente de uma das seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica de Saúde e nas Áreas Técnicas de Saúde da Criança e da Mulher;

III Diretor do Centro Regional de Saúde da SESPA- CRS

IV Coordenação Regional de Saúde da Mulher

V Coordenação Regional de Saúde da Criança

VI Coordenação Regional da Atenção Básica

VII Representantes da Vigilância do Óbito Regional

VIII Representantes dos municípios de jurisdição VII-Representante da rede hospitalar/maternidade VIII-Representante da Regulação Regional

IX Representante da Maternidade de Referência

X Representante do Conselho Municipal de Saúde do Município Sede da Regional

XI Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Capanema

XII - Comitês Hospitalares e Núcleos de Investigação Epidemiológica Hospitalar, integram hospitais públicos e privados que atendem o ciclo grávido puerperal, nascimento e crianças menores de um ano;

§ 1º Os representantes serão indicados e designados pelas instituições a que pertencem, para um mandato de dois anos.

§ 2º Poderão ainda compor os Comitês Regionais outras instituições afins, além das acima nomeadas, desde que solicitada sua participação, e aprovada pelo Comitê Regional, notificado o (CEMMIF).

§ 3º As instituições somente serão excluídas da composição do Comitê Regional mediante solicitação escrita de seu representante oficial

§ 4 A participação de cada membro do Comitê ocorrerá por representação de duas instituições, no máximo, independentemente da condição de titular ou suplente.

§ 5º Em caso de três faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas a reuniões ordinárias, sem justificativa, durante o mandato, será solicitada à instituição correspondente a substituição do membro representante.

Art. 5º A Coordenação do Comitê Regional será exercida por um Coordenador e por um Vice-Coordenador, ambos com mandato de dois anos, permitida recondução por mais um período de dois anos.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser representante da Regional de Saúde sede do CR, enquanto que o Vice-Coordenador, será escolhido entre seus pares, poderá ser oriundo do quadro de outra instituição, pública ou privada, de assistência à saúde, de educação e pesquisa, de organização não governamental ou de associação.

#### **TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - representar o Comitê Regional em sessões públicas ou, quando convidado, no contexto da Região de Saúde;

II - convocar e coordenar as reuniões do Comitê Regional;

III - encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê Regional;

IV - participar das reuniões do CEMMIF, quando convocado ou convidado;

IV - dar ciência à Coordenação do CEMMIF sobre o que for homologado, assinado e encaminhado sobre a Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal no contexto da Região de Saúde;

V - coordenar a composição e produção do Relatório Anual sobre o contexto regional de saúde;

VI - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho do Comitê Regional;

VII - coordenar as visitas educativas nos Municípios, quando deliberadas pelo Comitê Regional;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IX - indicar substituto temporário, em casos excepcionais. 7º Compete ao Vice Coordenador;

X - auxiliar o Coordenador nas suas funções;

XII - auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê; III - substituir o Coordenador em impedimentos temporários;

XIII - participar das visitas educativas nos Municípios, juntamente com o Coordenador do Comitê Regional;

XIV- cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XV- outras que lhe forem delegadas pelo

Art. 8º Compete aos membros de cada Comitê Regional:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II- realizar as atividades definidas pelo Comitê Regional;

III - difundir as Resoluções do Comitê junto às instituições que representam;

IV - auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;

V - participar de visitas educativas nos Municípios, quando deliberadas pelo Comitê;

VI - participar das reuniões do Comitê, e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda.

Art. 9º Compete ao Secretário do Comitê Regional, indicado pela gerência regional de saúde sede:

I- enviar aos membros titular e suplente a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - redigir a Ata de cada reunião;

III - manter cadastro atualizado de todos os membros do Comitê;

IV- providenciar o envio de correspondências relativas às atividades do Comitê, quando definido pelo Coordenador;

V - comunicar ao Coordenador todas as solicitações e/ou correspondências recebidas em nome do Comitê;

VI - organizar o arquivo, respeitada a tabela de temporalidade do Estado quanto a documentos que versem sobre, mantendo os documentos sistematizados de modo a garantir o sigilo, e somente permitir acesso a

eles com autorização escrita do Coordenador do Comitê;

VII - atender às atividades de secretaria do Comitê, definidas pelo Coordenador;

VIII- Conhecer, cumprir e fazer cumprir este

#### **TÍTULO V**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

Art.10 O CR terá uma reunião ordinária, a cada 2 mês, e reuniões extraordinárias, quando necessárias, mediante convocação de seu Coordenador ou pela maioria simples (50% mais um) dos representantes das instituições que integram o Comitê.

§ 1º Em sua reunião bimensal, o Comitê Regional procederá à análise, síntese e conclusões dos casos investigados pelo Município.

§ 2º Na ocorrência de casos inconclusivos ou que apresentem evidências com novas características, o Comitê Regional orientará nova investigação, podendo inclusive indicar a participação de um ou mais de seus integrantes.

Art. 11 As deliberações sobre os temas agendados no Comitê Regional serão tomadas em votação por maioria simples dos membros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de metade mais um dos membros, cabendo ao Coordenador a decisão no caso de empate, devendo ser encaminhada ao Coordenador do CEMMIF a Ata com os resultados.

Parágrafo único. A votação será nominal e em aberto.

Art. 12 O Comitê Regional receberá apoio técnico do Comitê Estadual.

Art. 13 O Comitê Regional poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, deliberadas em plenária, compostas por membros titulares, suplentes e convidados.

Art. 14 Poderão ser solicitadas assessorias pelo Comitê ao CEMMIF ou a especialistas externos à SES/PA, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões ou por razões de outra natureza, sempre que se fizerem necessárias.

Art. 15 Todas as informações acerca do funcionamento do Comitê Regional e dos resultados da Investigação Epidemiológica sobre os Óbitos Materno, Infantil e Fetal serão apresentadas publicamente somente pelo Coordenador, e redigidas no Colegiado do Comitê.

Parágrafo único. O membro do Comitê somente poderá se manifestar publicamente acerca dos resultados de Investigação Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal, quando autorizado por escrito pelo Comitê.

#### **TÍTULO VI**

##### **DO FLUXO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 16 O Comitê Regional (CR) mobilizará os Municípios para o cumprimento do fluxo definido pelo Ministério da Saúde e aplicado pela SES/PA em todo estado

Parágrafo único. Constitui o fluxo o processamento da informação, nas diferentes instâncias e no tempo devido, sobre os nascimentos e as mortes de acordo com sua classificação.

Art. 17 A Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal é de competência do Município de residência, que procederá à entrevista domiciliar, autópsia verbal, investigação ambulatorial e hospitalar, de acordo com a classificação do óbito, em articulação com Núcleo de Vigilância Hospitalar, Vigilância Epidemiológica do Município de ocorrência e de outros Comitês Regionais e Estaduais;

§1º O total dos seguintes eventos devem ser investigados:

I - óbito de mulheres em idade fértil - 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos -, seja declarado materno ou não;

II - óbito fetal e neonatal - peso ao nascer  $\geq$  500 g;

III - óbito infantil {em menores de 1 (um) ano}.

§2º Para efeito do parágrafo anterior, deverão ser considerados aqueles com idade gestacional de 22 semanas (154 dias) de gestação ou mais, quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascer, e aqueles com comprimento corpóreo de 25 cm cabeça/calcanhar ou mais, quando não se dispuser de informações sobre o peso ao nascer e idade gestacional.

§ 3º O Município será responsável pela investigação do óbito no próprio Município e em todo território nacional, devendo ser investigado na instituição da ocorrência do óbito, por meio de telefone, e-mail ou ofício, podendo ser solicitado apoio de Comitê Municipal, Regional ou Estadual, quando se tratar de óbito de um integrante da população do Município.

§ 4º A Vigilância Epidemiológica dos Óbitos Materno, Infantil e Fetal realizada poderá ser complementada por solicitação do Município ao Comitê Regional ou por definição do colegiado do Comitê Regional, o qual poderá, inclusive, remeter nova solicitação ao Coordenador do CEMMIF.

#### **TÍTULO VII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 É considerado como relevante serviço público o trabalho do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos membros do Comitê, não gerando direito ou expectativa de direito, quanto à vínculo empregatício, remuneração ou outros direitos.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê Regional, primeiramente, e com o suporte técnico do CEMMIF, de modo complementar.

Parágrafo único. Para todas as situações que não forem passíveis de solução no âmbito do Comitê Regional, mesmo após a complementação do Comitê Estadual

- CEMMIF, haverá abertura de processo interno para análise e orientação da Procuradoria Jurídica e de outras instâncias administrativas da SES/PA.

Art. 20 Os integrantes dos Comitês Regionais não responderão diretamente às demandas judiciais em relação aos casos analisados de óbitos materno, infantil e fetal;

Parágrafo único: todas as demandas judiciais deverão ser encaminhadas ao CEMMIF para os procedimentos devidos conforme Artigo 25 de seu Regimento.

Art. 21 Este Regimento somente poderá ser alterado depois de decorrido um